

I – RELATÓRIO DE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PROCESSO Nº:	2016 09040 000071
PROCESSO ORIGINAL Nº	2010 32470 000056 (cópia), 2012 32470 000039 (cópia) e 2012 32470 000238
CONTRATO Nº:	42/2010
CONTRATANTE:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
CONTRATADA:	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 198.000,00
PRAZO DO CONTRATO:	12 (doze) meses
TIPO DE AUDITORIA:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
MOTIVO:	Apuração de possíveis irregularidades, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como a ocorrência de eventuais danos decorrentes de ilegalidade no processo nº 56/2010 e seu decorrente contrato nº 42/2010, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

II – CONSTITUIÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A instauração da Tomada de Contas Especial foi instaurada por determinação do Sr. Luiz Antônio da Rocha, Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, por meio da Portaria nº 056/2016, de 14 de setembro de 2016, em atendimento ao Acórdão nº 484/2016 TCE-TO da 1ª Câmara, em especial ao item 8.2, para que se faça a apuração de possíveis irregularidades, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como a ocorrência de eventuais danos decorrentes de ilegalidade no processo nº 2010 32470 000056 e seu decorrente contrato nº 42/2010, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) operado por meio da utilização de sistema WEB próprio da contratada, no valor de **R\$ 198.000,00**.

III – OBJETIVO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A instauração da Tomada de Contas Especial em atendimento ao Acórdão nº 484/2016 TCE-TO da 1ª Câmara, em especial ao item 8.2, haja vista, a Controladoria Geral do Estado durante inspeção no DETRAN-TO ter expedida a Solicitação de Ação Corretiva –SAC nº 012/2010. Entretanto no Acórdão citado no item 8.1, a 1ª Câmara determinou o arquivamento, visto a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Em cumprimento a Portaria nº 056/2016, de 14 de setembro de 2016, expedida pelo Secretário-Chefe desta Controladoria, procedeu-se a instauração da Tomada de Contas Especial, formada pelos seguintes membros: **Edvando de Carvalho Barbosa** - Presidente, **Gustavo Barros Brito Caetano** – Membro e **Vinicius Albuquerque Leite** – membro.



[Handwritten signature]

IV – OBJETIVO DO RELATÓRIO

O objetivo deste relatório é demonstrar através de fatos e prova documentais dos autos que comprovem ou não as possíveis irregularidades, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como a ocorrência de eventuais danos decorrentes de ilegalidade no Processo nº 56/2010 e seu decorrente Contrato nº 42/2010, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito e a empresa TRIVALE Administração Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva) operada por meio da utilização de sistema WEB própria da contratada, no valor de R\$ 198.000,00.

V – LIMITAÇÕES DOS TRABALHOS

Com relação ao desenvolvimento dos trabalhos uma das dificuldades encontradas foi o lapso temporal para serem encontrados os processos administrativos que subsidiariam esta Tomada de Contas Especial, sendo ainda, enviados cópias dos mesmos, além da dos autos não estarem devidamente formalizados, haja vista, que foi evidenciado que alguns documentos foram retirados dos autos ou foram formalizados em outros processos distintos, sem que fizessem referência aos mesmos, como também, houve mudanças nos quadros funcionais dos órgãos envolvidos, impossibilitando a busca das informações complementares.

Assim, devido às limitações quanto à coleta de informações, não foi possível realizar a análise comparada que permitisse complementar os trabalhos da Comissão instaurada anteriormente.

VI- DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Os trabalhos da Tomada de Contas Especial iniciaram na sede da Controladoria Geral do Estado-CGE, com a instauração, a confecção da Ata da 1ª Reunião Educação e a juntada de documentos, conforme fls. 46 a 47.

A Controladoria Geral do Estado-CGE, por meio de seu secretário e do presidente da comissão, solicitaram ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO a disponibilização dos processos administrativos expostos no item I deste relatório, conforme comprova às fls. 48 a 52.

O Departamento Estadual de Trânsito, por sua vez, por meio do Ofício/DETRAN/GABPRES/DAF/nº287/2016, enviou-nos cópia dos referidos processos administrativos, sendo destes, original somente o processo administrativo nº 2012 3247 000238, que é composto por Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2010. Os demais processos foram nos enviados em cópias ilegíveis, com folhas em branco e sem delimitar o fim dos autos, assim, na condição de tomadores de contas não tínhamos como saber se as cópias que nos foram entregues findavam os autos ou se havia continuação dos mesmos, haja vista, que na Tomada de Contas Especial anteriormente feita, e posteriormente arquivada, nas fls. 10 a 40 deste auto, em que a comissão anterior relata ausência de laudo SUTRANS e notas fiscais, entre outros documentos.

Neste sentido, vale ressaltar que é requisito essencial a ser observada na constituição de Tomada de Contas Especial para a constituição a comprovação de ocorrência de dano consubstanciada na descrição detalhada dos fatos, quantificação do



15


débito, a identificação dos responsáveis e as medidas administrativas adotadas para ressarcimento ao erário federal, já que a TCE constitui medida de exceção.

Nessa linha, a administração deve esgotar todas as medidas administrativas ao ressarcimento do dano verificado.

A Tomada de Contas Especial, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União deve ser constituída por elementos fáticos e jurídicos suficientes à comprovação da ocorrência do dano e à identificação dos agentes responsáveis pela sua materialização (pessoas físicas e ou jurídicas). Assim, os processos de Tomada de Contas Especial devem ser fundamentados com os seguintes elementos:

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

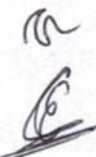
II - exame da suficiência e da adequação das informações, contidas em pareceres de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do dano;

III - evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.

A Comissão de Tomada de Contas Especial ficou prejudicada diante de falhas e/ ou omissões de elementos para apurar os fatos, bem como identificar os possíveis responsáveis, sem a análise dos documentos originais dos processos administrativos elencados no histórico do objeto da tomada de contas especial, em especial o processo administrativo nº 2010 32470 000056 que foi nos enviado em cópia, assim sendo, não oferece, portanto a clareza e confiabilidade necessária de forma fática para apuração dos fatos.

Observando o Acórdão nº 484/2016 TCE-TO da 1ª Câmara, no item 8.1, que determina o arquivamento da Tomada de Contas Especial instaurada anteriormente, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, esta comissão utilizou-se dos apontamentos feitos anteriormente como princípio norteador desta Tomada de Contas Especial. E neste sentido, ficou evidente que conforme apontamentos expostos às fls. 12 a 13, o qual demonstrou a ausência de consubstancialidade dos fatos, haja vista, falhas na composição dos autos, tais como: numeração incorreta das páginas, folhas em branco, ausência de cronologia nas peças, principalmente laudos e notas fiscais, cópias xerográficas das notas fiscais das prestadoras dos serviços, notas fiscais rasuradas e sem atesto; não assegurando, portanto a confiabilidade da informação requerida. Sendo importante ressaltar que tais informações foram dadas sob a análise dos autos originais da época da referida Tomada de Contas Especial, assim, seria equivocada e precipitada quaisquer que forem os apontamentos que façamos neste Relatório Resumido, tendo por base cópias dos autos, uma vez que somente os autos originais guardam os atos e fatos administrativos, financeiros e contábeis que poderiam amparar os trabalhos da Comissão de TCE na evidenciação de eventuais danos em decorrência de irregularidades a ser julgada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, impossibilitou-se a operacionalização da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 056/2016, de 14 de setembro de 2016, em atendimento ao Acórdão nº 484/2016 TCE-TO da 1ª Câmara, item 8.2.



VII- CONCLUSÃO

Ante o exposto a Comissão de Tomada de Contas Especial chegou as seguintes conclusões:

- a) A Comissão de TCE ficou impossibilitada de operacionalizar Tomada de Contas Especial, haja vista, a falta dos processos administrativos originais, tornando-se questionável o caráter de imparcialidade na condição de analista, fato suficiente para colocar em dúvida a lisura dos trabalhos;
- b) Houve negligência por parte dos responsáveis diretos, anteriores e atuais, do Departamento Estadual de Trânsito onde os autos deveriam estar em perfeita ordem e estado de conservação;
- c) Em razão da falta dos processos administrativos originais resultou na impossibilidade de apurar os fatos, quantificar os danos e qualificar os responsáveis, pela prática de ato ilegal ou ilegítimo, em obediência ao Acórdão nº 484/2016 TCE-TO da 1ª Câmara.

VIII- RECOMENDAÇÕES

Ante a gravidade das ocorrências e a comprovação de falhas administrativas que impossibilitaram à continuidade das atividades da TCE, no tocante a apuração dos fatos, recomenda-se:

- a) Após apuração superior, que seja instaurada procedimento de "Sindicância Administrativa" para identificar os responsáveis pelo extravio dos processos administrativos nº 2010 32470 000056 e 2012 32470 000039, ambos do DETRAN.

Finalizando, esta Comissão submete-se o presente Relatório ao Senhor Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado para as providências supervenientes e remessa deste processo ao egrégio Tribunal de Contas do Estado para julgamento.

Palmas - TO, 17 de outubro de 2016.



Gustavo Barros Brito Caetano
Assistente Administrativo
Matricula: 1271105

Gustavo Barros Brito Caetano

Membro

Vinicius Albuquerque leite

Membro



Edvando de Carvalho Barbosa

Presidente da Tomada de Contas Especial

Portaria nº 056/2016

